



APROVADO

em 15 de 05 de 2019  
Assinatura

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

PROJETO DE LEI Nº 002/2019 - CM

**Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto no Município de Amarante do Maranhão.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), no Município de Amarante do Maranhão, a ser prestigiada na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. As ações, cujo planejamento é facultativo a quem desejar, serão desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha proporcionará no Município de Amarante do Maranhão:

I – aos alunos de ensino fundamental e médio, de escolas públicas e particulares, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – aos munícipes, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

Art. 3º Durante a semana também serão disponibilizadas as seguintes ações:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – visitas e outras atividades a critério de escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA**  
**CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é conscientizar a comunidade com ações que serão desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano (mês da Lei Maria da Penha), proporcionando, sobretudo aos alunos, o conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher.

A Lei Maria da Penha é considerada, segundo a ONU, a terceira melhor lei do mundo, e deve ser bem conhecida por todos. Na visão deste Vereador, a agressão contra a mulher é uma violência contra toda a família, inclusive aos filhos, que levarão traumas por toda a vida. É uma violência que atinge todas as classes sociais e deve ser combatida também através de políticas públicas.

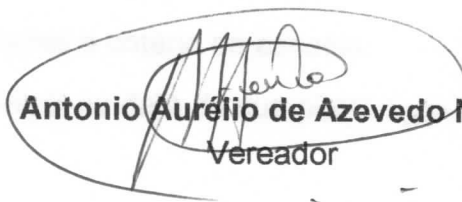
Diante do exposto, é imperioso conscientizar a comunidade, principalmente alunos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas, a não praticar a violência, principalmente contra as mulheres, abordar e debater o tema de forma responsável. Logo, solicito a apreciação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá para a conscientização e consequente diminuição dos casos de agressão contra as mulheres.

### **LEGISLAÇÃO**

A medida pretendida por meio do referido projeto, se insere, efetivamente, na definição de interesse local, previsto no artigo 30, inciso I, da CF/88. Isso porque a proposta veicula uma política de atenção à integridade da vida das mulheres deste município.

O art. 30, inciso II, da Constituição Federal diz que compete aos Municípios suplementar e legislação federal e estadual no que couber. Logo, tal projeto vem fortalecer o objetivo da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sendo a matéria de competência de todos os entes federados.

Gabinete do Vereador Antonio Aurélio de Azevedo Neto aos 25 dias de abril de 2019.

  
**Antonio Aurélio de Azevedo Neto**  
Vereador